



Diário da Justiça

Nº 6008 ANO XLVIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 404 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	13
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	14
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	14
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	14
PROCESSO CRIME	30
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	31
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	49
CRIME	137
JUIZADOS ESPECIAIS	
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	137
CRIME	298
JUIZADOS ESPECIAIS	304
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	309
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	311
JUSTIÇA ELEITORAL	311
JUSTIÇA DO TRABALHO	312
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	321
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	377
INTERIOR	379
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00458

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107040/2001, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 349/97, a fim de que passe a constar que o servidor ali nominado foi nomeado para exercer o cargo de Operador de Computador, nível D1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, em conformidade com os termos do Edital nº 02/94 e Lei Estadual 11.719/97, e não como figurou.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00459

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103220/2001, resolve

RETIFICAR

os Decretos Judiciários nºs 329/97, 66/00 e 193/01, a fim de que passe a constar que os servidores ali nominados foram nomeados para exercerem o cargo de Ascensorista, nível A10 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, em conformidade com os termos do Edital nº 02/96 e Lei Estadual 11.719/97, e não como figurou.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00460

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1883/2001, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 307 de 12 de julho de 2001, referente a nomeação de GALAOMILYD SILVEIRA BARRETO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00461

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 72313/2001, resolve

I-EXONERAR

GENTIL DE LIMA COSTA e ANTONIO MODESTO DE ANDRADE, respectivamente, dos cargos de 1º e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Farol da Comarca de Campo Mourão.

II-NOMEAR

REVALDECIR ROSA AYGNES e CÉLIA MARIA DADAMO CARNEIRO, para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Farol da Comarca de Campo Mourão.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112317/2001, resolve

CONCEDER

a ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR, Escrivão do Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 05 de outubro de 2001, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00666

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131405/2001, resolve

CONCEDER

a LUCIANE PELUSO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo 1C, trinta (30) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00667

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131502/2001, resolve

CONCEDER

a NELSON JOAQUIM SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Informática, trinta (30) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Jesus Sarrão
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARRROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORA
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
DR. COSTA BARRROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORA

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGERIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON
4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Junior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0668

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130410/2001, resolve

CONCEDER

a DENISE KOPROVSKI CURI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento Judiciário, trinta (30) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00669

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131396/2001, resolve

CONCEDER

a JORGE PFLANZER PROKOP, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00670

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131395/2001, resolve

CONCEDER

a ANNE REGINA MENDES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00671

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132842/2001, resolve

AUTORIZAR

LUIZ CLAUDIO MARTINS CORTES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos do Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, a usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 26 de novembro de 2001.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS, no uso de suas atribuições

considerando os termos a Lei nº 12.216 de 15 de agosto de 1998, que criou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

considerando o contido no Decreto Judiciário nº 153/99, que o regulamentou;

considerando a decisão dos membros do Conselho Diretor, resolve

DESIGNAR

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Altair Ferdinando Patitucci, e os servidores Ronald Emílio Marques e Maria Anita dos Anjos (representando o FUNREJUS) e Jucimary Jazar Marochi (representando a Assessoria de Planejamento) para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão com objetivo de reavaliar o sistema referente à Taxa de Ocupação.

Curitiba, 12 de novembro de 2001.

Vicente Troiano Netto
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001724

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127157/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FRANCISCO MILLEO GOMES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pirai do Sul, para todos os efeitos legais, o tempo de 180

(cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.06.91 e 04.06.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 745/94, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001725

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121937/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JACINTO NOGUEIRA PACHECO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, os seguintes tempos:

I - 178 (cento e setenta e oito) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.10.87 e 04.05.91, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço ns. 1221 - B, itens I a IV e 1221 - C;

II - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.05.91 e 07.11.95, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001726

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123187/2001, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 889 de 18 de junho de 1993, para que da mesma passe a constar que a contagem da licença especial, efetuada em favor da servidora JANETE NUNES MONTEIRO, é referente ao quinquênio compreendido entre 18.02.88 e 17.02.93, e não como figurou.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001727

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117412/2001, resolve

RETIFICAR

o item "b" da Ordem de Serviço nº 1629 de 26 de outubro de 2001, para que da mesma passe a constar que a designação de ADENILSON LEMES DA COSTA, é para a chefia do Serviço de Avaliação, da Seção de Avaliação e Levantamento, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, e não como figurou.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001728

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122439/2001, resolve

LOTAR

DAVID DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 15 de outubro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001729

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118923/2001, resolve

DESIGNAR

LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KÜSTER GONÇALVES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a chefia da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, a partir de 26 de setembro de 2001, durante o afastamento da titular MARCIA LOYOLA ROCHA, tão-somente para fins administrativos.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº

1617/2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOSE ALVES VIEIRA FILHO OFICIAL JUDICIARIO D4 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2000	15/12/2001	136398/2001
ISOLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO B7 A DISPOSICAO DE: ESCOLA DA MAGISTRATURA	2001	05/11/2001	130886/2001
GILSON KLINGENFUS OFICIAL JUDICIARIO D2 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	1999	05/11/2001	127608/2001
ANGELO ANTONIO MENOTTI OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - INF. JUVENT. - 2º. OFICIO	1999	30/11/2001	133026/2001
DAMARES GOMES DE ARAUJO TECNICO JUDICIARIO C9 CTBA - 3ª. DELITOS TRANSITO	2001	05/11/2001	128219/2001
DEUSEDINO CUNHA MOTORISTA C5 DEPTO. ENGENHARIA ARQUITETURA	1999	17/12/2001	134026/2001
RENAN SCHIMITZ SERQUEIRA OFICIAL DE JUSTICA CTBA - 1ª. FAZENDA PUBLICA	1999	05/12/2001	136613/2001
ELISETE APARECIDA MENDES DE SOUSA AGENTE DE SERVICOS GERAIS B9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	03/12/2001	134129/2001
HELOISA BERTOLI BRAGA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 2ª. CRIMINAL	2000	12/12/2001	134993/2001
LUIZ MENDES DE SOUZA OFICIAL JUDICIARIO C2 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	1999	05/11/2001	126670/2001
NAVALTER DA SILVA MARQUES OFICIAL JUDICIARIO D2 CTBA-1ª. INF. JUVENTUDE-INFRATORES	2000	27/12/2001	135188/2001
EDIMERE APARECIDA MATHIAS OFICIAL JUDICIARIO D4 ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA - SEC	2001	03/12/2001	131351/2001
MARIA CONCEICAO ALVES AGENTE DE CONSERVACAO B7 CENTRAL DE INQUERITOS	2001	03/12/2001	129701/2001
GILBERTO LUIZ NEDOCHETKO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 17ª. CIVEL	1998	20/12/2001	133468/2001
LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA COSTA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA- PRECATORIAS CIVIS	2000	03/12/2001	132067/2001
JOSE ERNESTO DE MOURA BRITO NETTO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - VR DA INF. E DA JUVENT.	2000	03/12/2001	133861/2001
MOYSES ARLEI CAMARGO PEREIRA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 13ª. CIVEL	1998	03/12/2001	131051/2001
VILMA DIAS RIBEIRO AGENTE DE CONSERVACAO B7 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2000	03/12/2001	133613/2001
RONALDO PIMENTEL RAMOS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA- 2ª. TRIBUNAL DO JURI	2000	03/12/2001	130856/2001
LINDAMIR PRESTES ASSISTENTE SOCIAL E2 CTBA-1ª. INF. JUVENTUDE-INFRATORES	2001	22/11/2001	129019/2001
MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS B9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	17/12/2001	127393/2001
MARIONI TOMAZI TELEFONISTA B4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	2001	19/11/2001	136167/2001
AIRTON APOLINARIO DE FARIA MOTORISTA C5 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	05/11/2001	129344/2001
ANA TEREZA ARAUJO BRUEL TECNICO JUDICIARIO D7 DEPTO. ENGENHARIA ARQUITETURA	2000	19/11/2001	133716/2001
SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI	2000	12/11/2001	134040/2001

BIBLIOTECARIO E2
CENTRO DE DOCUMENTACAO

MARCIA REGINA NICKEL TECNICO JUDICIARIO C5 CTBA - 11ª. CRIMINAL	2001	10/12/2001	128131/2001
PATRICIA TERESINHA DA SILVA TECNICO JUDICIARIO C5 GABINETE DO CORREGEDOR	2001	17/12/2001	133963/2001
ANILSA PERISSUTE PEPPELOW AGENTE DE CONSERVACAO B4 DS DIVISAO DE MANUTENCAO	2001	26/12/2001	135543/2001
ISOLI TRAPP TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 2ª. V.E.F.	2001	03/12/2001	130608/2001
EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2000	21/11/2001	133821/2001
HELIO JOSE VICENTE OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 4ª. CIVEL	2000	17/12/2001	133623/2001
JOSE REINALDO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - PRECATORIAS CRIMINAIS	2000	26/12/2001	127780/2001
DESIREE BECKER CARNEIRO OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2000	26/12/2001	133099/2001
HELOISA HELENA TAVARES CORADIN OFICIAL JUDICIARIO C5 DEPTO. ENGENHARIA ARQUITETURA	2001	03/12/2001	133360/2001
ILCE NEVES RODRIGUES OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 11ª. CIVEL	2001	03/12/2001	131745/2001
BELYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA OFICIAL JUDICIARIO B5 CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	2001	03/12/2001	129144/2001
ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO B4 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2001	22/11/2001	133967/2001
MARIA DE LOURDES SOUZA BITTENCOURT AGENTE DE CONSERVACAO B4 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2001	26/11/2001	132499/2001
ALINE KREFTA FRANCA AGENTE DE CONSERVACAO B4 DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	2001	03/12/2001	128727/2001
JULIO CESAR BRASSANINI MOTORISTA C4 DES. GIL TROTTA TELLES	2001	31/12/2001	134058/2001
MAXIMINIO TADEU MARTINS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 2ª. V.E.F.	2001	01/11/2001	127205/2001
ROGERIO WASSMER OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 6ª. CIVEL	2000	26/12/2001	128140/2001

Curitiba, 13 de NOVEMBRO de 2001

JOSE ALVACIR GUIMARAES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001730

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132105/2001, resolve

AUTORIZAR

LOREMA DE ALMEIDA FREITAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001731

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123187/2001, resolve

I - RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 759 de 04 de junho de 1993, para que da mesma passe a constar 86 (oitenta e seis) dias restantes de licença especial assegurados a servidora JANETE NUNES MONTEIRO, para serem usufruídos em época oportuna, e não como figurou.

II - AUTORIZAR

a referida servidora, a usufruir, a partir de 18 de outubro de 2001, os 86 (oitenta e seis) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 759/93, retificada pelo item supra, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 17.08.83 e 17.02.88.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001732

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131797/2001, resolve

AUTORIZAR

NOEL CORDEIRO DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 1º de fevereiro de 2002, os 33 (trinta e três) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 567/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.08.95 e 12.08.00.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001733

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 134778/2001, resolve

AUTORIZAR

FRANK COUTINHO DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colorado, a usufruir os 14 (quatorze) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 07 de janeiro de 2002

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001734

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133077/2001, resolve

AUTORIZAR

DANIEL CEZAR ZAMBÃO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes de férias alusivas a 1996, a partir de 10 de dezembro de 2001

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001735

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135656/2001, resolve

AUTORIZAR

LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 20 (vinte) dias restantes de férias alusivas a 1995, a partir de 17 de dezembro de 2001

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001736

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135896/2001, resolve

AUTORIZAR

MARILEI DO ROCIO LEONALDO DE SOUZA SANTANA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 04 (quatro) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 19 de novembro de 2001

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001737

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 134759/2001, resolve

AUTORIZAR

MARIA INÊS BERTOCCO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 26 de dezembro de 2001

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001738

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133021/2001, resolve

CONCEDER

a ORIOVALDO FERREIRA RIBAS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de março de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.08.92 e 02.08.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001739

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133463/2001, resolve

CONCEDER

a NEUSA MARIA DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 29 de novembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.11.93 e 27.11.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001740

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131346/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de outubro de 2001, as férias alusivas a 2000, concedidas a CLARICE TERESINHA WALKER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001741

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126899/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA	23.10.2001	2001	29
MARIO PEREIRA DA SILVA	17.09.2001	2000	23

Curitiba, 19 de novembro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 67/01**

Protocolo : 67848/00 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 53/88. **Interessados** : ALBERTO ROTH e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Pedro Kuasnei e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Alberto Roth e outros, pelo valor de R\$ 311.809,02 (Trezentos e onze mil, oitocentos e nove reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 09 de março de 2000 (fls. 165/169 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 09 de novembro de 2001.

Protocolo : 3019/99 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 511/96. **Interessados** : FABIANO SILVA POMPEO BATISTA e OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Julio Cezar Nalim Salinet e o AUTARQ. DE SERV. MUN. DE SAÚDE - LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Adalto de A. Tomaszewski. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Fabiano Silva Pompeo Batista, pelo valor de R\$ 2.305,22 (Dois mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo datado de 23 de setembro de 1998 (fls. 16 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 09 de novembro de 2001.

Protocolo : 126443/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Desapropriação 158/92. **Interessados** : YASUGI SEIMA e OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Kiyoshi Ishitani e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Yasugi Seima e Kiyoi Seima, pelo valor de R\$ 2.728,93 (Dois mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 06 de setembro de 2000 (fls. 32 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 09 de novembro de 2001.

Protocolo : 104270/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 75/93. **Interessados** : NEREU ROQUE STREHL e OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Maurício da Rocha Turra e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Nereu Roque Strehl e Dalita Hart Strehl, pelo valor de R\$ 31.149,58 (Trinta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 07 de dezembro de 2000 (fls. 32 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 09 de novembro de 2001.

Protocolo : 9132/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

PRUDENTÓPOLIS - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Execução de Sentença 49/94. Interessados : PEDRO KUASNEI - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Pedro Kuasnei e o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS Adv.(a) Dr.(a) Antônio Woiciechowski. Despacho : I - Defiro o presente precatório repositório de natureza comum, em que é interessado Pedro Kuasnei, pelo valor de R\$ 7.155,32 (Sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo datado de 30 de outubro de 2000 (fls. 26 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 09 de novembro de 2001.

Protocolo : 103176/01 - Requirido : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TERRA ROXA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Indenização 23/89. Interessados : QUINTO ANDREIS E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Milton P. Nogueira e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório repositório de natureza comum, em que é interessado Quinto Andreis e Tercilia Poli Andreis, pelo valor de R\$ 46.015,81 (Quarenta e seis mil, quinze reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de setembro de 2000 (fls. 49 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 09 de novembro de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 296/2001

PROTOCOLO: 101.008/2001 ASSUNTO: Tomada de Preços nº 44/2001 INTERESSADO: Chefe da Divisão de Administração de Materiais. DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 64 usque 66, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., pelo valor total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em, 13 de novembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 297/2001

PROTOCOLO: 103.252/2001 ASSUNTO: Convite nº 62/2001 INTERESSADO: Chefe da Divisão de Controle Patrimonial. DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 48, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa NILMAR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de R\$ 39.670,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em, 12 de novembro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 298/2001

PROTOCOLO: 011.558/2000 ASSUNTO: Informações acerca do início das obras de reforma e ampliação do Prédio do Fórum. INTERESSADO: Juiz de Direito da Comarca de Iporã - Pr. DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente da informação nº 503/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 379/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com o Lions Clube de Iporã, que tem por objeto a locação provisória do imóvel destinado a abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Iporã, neste Estado, pelo prazo de 01 (um) mês, contado a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2001, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho. III - Publique-se. Em, 07 de novembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 299/2001

PROTOCOLO: 95.449/2001 ASSUNTO: Tomada de Preços nº 42/2001 INTERESSADO: Chefe da Divisão de Administração de Materiais. DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 103 usque 106, por mim rubricadas, da douda Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, as empresas: a) MARILZA DOMINGOS FERNANDES, no item 01, pelo valor total de R\$ 68.376,00 (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais); b) MARILUCE DOMINGOS FERNANDES, no item 02, pelo valor total de R\$ 12.744,00 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais); c) MULTI DATA TELEINFORMÁTICA LTDA., no item 03, pelo valor de R\$ 12.170,00 (doze mil, cento e setenta reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em, 13 de novembro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 300/2001

PROTOCOLO: 18.211/96 ASSUNTO: Prorrogação do Contrato firmado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA. INTERESSADO: Departamento de Informática. DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações nº 374/2001 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e nº 404/2001 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como na declaração de fl. 100, firmada pela Comissão de Estudos e Reavaliação dos Contratos, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do programa Sybase SQL Server, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2001, com fulcro no artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste do valor contratual em 11,17% (onze vírgula dezesseis por cento), a partir da mesma data, correspondente a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulada no período de 1º/07/2000 a 30/06/2001, passando a quantia anual total de R\$ 7.205,65 (sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 8.010,96 (oito mil, dez reais e noventa e seis centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30 de junho de 2002, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III - Publique-se. Em, 14 de novembro de 2001.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 55/2001

PROTOCOLO Nº 114.967/2001 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE TORRES COM TOMADAS, REDE LÓGICA, TELEFÔNICA E ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO ROCHAMED NESTA CAPITAL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 05/06 e 14 e no parecer de fls. 15/16, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços de remanejamento de torres, envolvendo tomadas, rede lógica, telefônica e elétrica no edifício Rochamed, situado na rua Mateus Leme nº1470, nesta Capital, conforme proposta de fls. 12, pela empresa WJL-ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$14.590,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais), sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 1º de novembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de novembro de 2001.

ANA TEREZA ARAUJO BRUEL Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Departamento Judiciário Emitido em 19-11-2001 I Divisão de Processo Civil Pauta de Julgamento do dia 27/11/2001 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 27/11/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

I Divisão de Processo Civil Pauta de Julgamento do dia 27/11/2001 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível Emitido em 19-11-2001

Relação Nº 2001.04429 de Publicação Agravo de Instrumento

0001, Processo : 0108539-0

Protocolo: 2001/59091. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000177 Execução Fiscal. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Luiz Carlos Cáceres, Valter Carlos Marques, Carlos Alberto Bezerra, João Otávio de Noronha. Agravado:

requerimento de um Vereador Suplente, contrariamente ao que estabelece o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Nova América, tal como afirmado pela MMA. Juíza.. Mais ainda, reconhecidamente a suspensão de um dos Vereadores, ou o seu impedimento para deliberar sobre a instauração da Comissão Processante, mesmo assim a votação do requerimento prosseguiu, sem que se convocasse o Suplente do Vereador impedido de votar, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201. Por essas razões, procede o pedido de suspensão. Pelo exposto indefiro o pedido de suspensão formulado pela Câmara Municipal de Nova América da Colina. Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2.001 Des. Troiano Netto Presidente

008. 0116246-5 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2001/133677. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000518 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Interessado: Nislene Mendes Gonçalves Rodrigues, Mari Neide Galli Peres, Ariete Zarur Pereira. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Interessado: Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

1. A MMA. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí assegurou a participação das impetrantes nas eleições nas eleições de Diretor e Vice-Diretor de três estabelecimentos públicos estaduais de ensino, suspendendo, para esse objetivo, a eleição realizada no Colégio Estadual James Patrick Clerk (fl. 82). Para tanto considerou Sua Excelência a falta de clareza da Instrução Normativa 03/01, cujos termos não especificariam "os valores atribuídos a cada questão da prova", bem como a impossibilidade de acesso das impetrantes às suas provas para eventual impugnação das notas que lhe foram atribuídas, além de que a divulgação da lista somente dos aprovados impediram as impetrantes analisar os critérios de correção, não sendo divulgadas as médias dos candidatos". O Estado do Paraná requer a suspensão da segurança dizendo que as

impetrantes foram reprovadas na prova de conhecimentos, e somente os aprovados nessa primeira fase podem concorrer às eleições. Mais ainda, segundo o requerente, os critérios de correção das provas são objetivos e foram previamente divulgados. Por fim, após arguir questões processuais, relacionadas com a incompetência do juiz de primeiro grau para o julgamento do mandado de segurança, em razão da qualidade da autoridade coatora, e da natureza satisfativa da medida liminar, o Estado, quanto ao periculum in mora, acrescentou que este residiria nos obstáculos criados ao correto andamento do processo eleitoral. É o relatório. 2. O artigo 4º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, que possibilita ao Presidente do Tribunal competente para "conhecimento do respectivo recurso", a "pedida da pessoa jurídica de direito público interessada", suspender a segurança: a) define suspensão como tutela cautelar; b) bem como define a cognição adequada ao exame dos seus requisitos: cognição superficial, nas situações-limites, ou sumária, nas demais; c) requer o exame do fumus boni iuris, consistente na aparência da plausibilidade jurídica da resistência oposta pelo Estado à impetração, conforme ressaltado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no Agravo Regimental em Suspensão de Segurança nº 846-3-DF: "Da minha parte, convence-me, cada dia mais, de que, também na suspensão de segurança, esse juízo de delibação - ao menos na estrita medida necessária à verificação da plausibilidade jurídica da resistência oposta pelo Estado à impetração -, é quase sempre inevitável". E ainda pela doutrina: "Considerando que o requisito da injuridicidade da decisão é exigido para fins de legitimar a suspensão da liminar ou da sentença concessiva da segurança, é forçoso concluir que a hipótese não pode comportar, meramente, solução em prol da prevalência do 'interesse público' sobre o interesse particular... E como toda 'cautelar', sua concessão atrela-se à existência de plausibilidade jurídica, como bem evidenciado no acórdão do STF que acabamos de colocar em destaque". 3. Em um sentido próximo a decisão do Ministro Carlos Velloso no AGRESS 1.015/SP: "Suspensão de segurança: cuidando-se de procedimento sumário e de cognição incompleta, não se reclama para o deferimento o prejulgamento em favor da entidade pública da questão de fundo, objeto do mandado de segurança, mas apenas que se verifique, em juízo de delibação, a plausibilidade das razões por ela opostas à pretensão do impetrante, somada à existência de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas que a execução provisória acarretaria" (grifos nossos). d) o dispositivo, ainda, delimita a extensão da lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, grave, tolerando, assim, implicitamente, a lesão que não seja grave, como resultado mesmo da ponderação dos valores e dos bens em disputa no mandado de segurança: de um lado o alegado direito do impetrante, que necessita de proteção, e do outro o interesse público, consistente

em evitar grave lesão à ordem pública etc. 2.1. Falta no caso dos autos um dos dois requisitos exigidos pela 4.348 - o risco de lesão grave à ordem pública. O Estado do Paraná procura situá-lo, em um primeiro momento, sem descer a detalhes, no risco ao processo eleitoral nos estabelecimentos de ensino, que comprometeria a normal execução do serviço público. Mais adiante, no entanto, busca definir o periculum in mora a partir da influência da medida liminar no resultado final do certame, ou no aumento do número concorrentes, e nos gastos que terá com uma nova eleição no Colégio Estadual James Patrick Clark, pela necessidade da prévia apresentação "dos concorrentes à comunidade escolar, confeccionar novas cédulas para votação e alugar mais uma vez as urnas eleitorais". A lesão à ordem pública (ordem pública em sentido amplo) deve ser grave. A gravidade decorre, de regra, da natureza dos bens salvaguardados pelo ato administrativo, entre os quais, por certo, a regularidade na prestação dos serviços públicos. Mas a simples referência à regularidade na prestação dos serviços públicos não basta; é necessário que o serviço público comprometido pela medida liminar seja de fato essencial ao atendimento de necessidades públicas, ou do interesse público de um modo geral. Ou seja: exige-se um risco efetivo de lesão grave derivado da não prestação do serviço. Essas considerações seriam suficientes para autorizar o indeferimento do pedido. De fato, primeiro, o requerente não especifica qual serviço público será comprometido caso as impetrantes participem das eleições ou caso a eleição em um dos colégios seja repetida. Em segundo lugar, não se consegue entrever um prejuízo concreto à administração dos estabelecimentos de ensino: as eleições finais realizadas, ou seja: os colégios não ficarão sem diretores. O aumento do número de candidatos, outro argumento do Estado, não compromete o processo eleitoral ou a prestação de um serviço público; afeta, sem dúvida, o interesse dos outros candidatos aprovados na primeira fase, influenciando, assim, apenas na esfera privada das pessoas, não em um interesse público. Por fim, para que a ordem econômica seja gravemente lesada não basta o mero desembolso de valores pela Fazenda. Exige-se que a saída desses valores, além de aparentemente ilegítima, venha de fato, principalmente pelo seu vulto, comprometer a execução de um serviço público ou a atuação do Estado em setores básicos etc. Nesse sentido: "A grave lesão à economia pública não está relacionada tão somente com o montante dos débitos, mas sim com os danos que a decisão judicial possa causar na ordem pública, no ponto em que privilegia o interesse particular em detrimento do público" (STJ, SS 546-CE-Ar.Reg., Rel. Min. Bueno de Souza). E o requerente nada menciona a respeito. Segue alude ao montante que desembolsará para a repetição dos atos eleitorais no Colégio James Patrick Clark. Desse modo, ausente o requisito da lesão grave, procede o presente pedido. Pelo exposto indefiro o

pedido de suspensão formulado pelo Estado do Paraná. Intimem-se. Curitiba, 8 de novembro de 2.001. Des. Troiano Netto, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

009. 0110084-1 Representação por Excesso de Prazo (cr)

Protocolo: 2001/60869. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000022527 Ação Penal. Representante: R. P.. Advogado: Laertes de Souza.

Representado: E. M. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - R. P. ingressou com a presente Representação por Excesso de Prazo em face do relator da apelação criminal nº 163599-4 da 5ª Vara Criminal de Curitiba, Dr. E. M., sob o fundamento de ser réu preso e seu recurso ter sido distribuído em 16 de outubro de 2000, encontrando-se sem julgamento até a presente data. O representado prestou informações às fls. 29, relatando que o feito criminal foi julgado em 28 de junho, e o acórdão publicado em 10 de agosto próximo passado, tendo o ora representante oposto Embargos Declaratórios. Instado a manifestar-se sobre as informações prestadas, o representante deixou transcorrer o prazo legal in albis, conforme certidão de fls. 37. 2 - Dito isto, observa-se que a presente Representação restou prejudicada, tanto porque o recurso de apelação criminal, que aguardava decisão, efetivamente já ter sido julgado pelo relator, como, porque o representante, após as informações prestadas pelo representado, deixou de se manifestar oportuno tempore. Denota-se que o requerente perdeu o interesse no prosseguimento da presente representação, a qual é de ser extinta por falta de interesse processual. 3 - Julgo, portanto, extinto o processo por perda de objeto, ex vi do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2001. Des. SIDNEY MORA - Relator

010. 0111391-5 Denúncia Crime (OE)

Protocolo: 2001/85031. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100007854 Representação. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Joel Geraldo Coimbra. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme se vê do Decreto nº 4616 (f. 50), o denunciado Joel Coimbra não mais exerce o cargo de Procurador-Geral do Estado, tendo, ainda, se aposentado do cargo de Procurador de Justiça, circunstâncias que retiram deste Tribunal a competência para, originariamente, processar e julgar a causa, cancelada que foi pela CORTE SUPREMA nº 394. Em face desse cancelamento, o comando inscrito no art. 101, VII, letra a, da Constituição Estadual, somente se aplica, agora, a membros do Ministério Público que estejam no exercício do cargo. 2. Assim, determino a baixa dos autos a uma das Varas Criminais da Comarca de Maringá a que for distribuído o feito, a fim de que possa o procedimento tramitar nos seus ulteriores termos. Intimem-se. Em 07/11/2001. Des. TELMO CHEREM Relator

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Seção da 1ª Câmara Criminal Página 001 Emitido em 14-11-2001

Relação No. 2001.04414 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Alessandra Barbieri, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Luiz Cláudio Sebrenski, René Anel Dotti.

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 10 dias

001. 0094171-7 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/59698. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Vítor Hugo Ribeiro Burko. Advogado: René Anel Dotti, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Luiz Cláudio Sebrenski. Interessado: Luiz Fernando Ribas Carli. Advogado: Alessandra Barbieri. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Vista Advogado: Beno Fraga Brandão (PR020920)

Divisão de Processo Crime Seção Grupo Câmaras Criminais Página 001 Emitido em 19-11-2001

Relação No. 2001.04420 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Renato Costa Luz Pinheiro Hora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112666-1 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2001/98613. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000152 Cautelar. Impetrante: C. R. Á. V. C. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Impetrado: J. D. C. C. L. V. C. A. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - EXPOSIÇÃO FÁTICA: Contra ato do dr. Juiz de direito da vara criminal e anexos da comarca de Campo Largo que determinou o fechamento da Casa de Recuperação Água da Vida (CRAVI) instituição privada e de caráter filantrópico, com a consequente desocupação de seus abrigados no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, impetra a instituição a presente segurança com pedido de liminar, por entender ter seu direito líquido e certo sido violado. A liminar foi concedida, para o fim de "suspender, até ulterior deliberação, os efeitos do ato que determinou o fechamento..." (fls. 168/170) da sede da impetrante. A autoridade apontada como coatora prestou as informações às folhas 178/193. A douta Procuradoria Geral da Justiça opinou pela denuciação do presente "writ" e consequente cassação da liminar. Contudo o doutor Juiz de direito da Vara da Infância e Juventude de Campo Largo noticiou, a folha 215 dos autos, que os representantes da ora impetrante haviam demolido o imóvel em litígio, apesar de estarem cientes da liminar concedida a seu favor, inclusive tendo sido expedido o respectivo alvará. Os autos retornaram a Procuradoria Geral da Justiça, tendo em vista os novos fatos trazidos aos autos, a qual se manifestou pela intimação da impetrante para que esclareça se ainda existe interesse no

julgamento da segurança. Devidamente intimada, a impetrante manifesta seu desinteresse no prosseguimento da presente ação. É a breve exposição. II - DECISÃO: Como se viu do relatório expositivo a autora do mandado de segurança não tem interesse no prosseguimento da ação, pois a instituição já desocupou o imóvel cuja decisão judicial assim havia determinado, e que foi impugnada através do presente "writ". Assim, evidenciando-se nos autos a

existência de fatos supervenientes consubstanciados na desocupação do abrigo pela instituição filantrópica autora, restou ausente seu interesse processual em face de sua desistência requerida na presente segurança, devendo ser julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ademais cabe ressaltar que a impetrante pode desistir da segurança, a qualquer momento, sem necessidade da concordância da autoridade impetrada. Este Tribunal de Justiça já decidiu matéria similar: "MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO - LIMINAR PARA ACESSO À 2ª ETAPA - REPROVAÇÃO - PERDA DO OBJETO POR FATOS SUPERVENIENTES - DESISTÊNCIA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CPC. ART. 267, VIII - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. - "O impetrante pode, a qualquer tempo, desistir do mandado de segurança, não havendo mister audiência do impetrado, caso em que o processo se extingue sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII). Assim julgou o Supremo Tribunal Federal: o impetrante pode desistir do mandado, ou porque se convenceu da legitimidade do ato ou por qualquer conveniência pessoal que não precisa ser indicada nem depende da aquiescência do impetrado". (Do Mandado de Segurança. Alfredo Buzaid, volume 1. Saraiva, 1989, p. 235). (Acórdão nº 18721, Rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, Julg. 02/05/2001). Pelos motivos delineados e com base no artigo 140, XXIV, do Regimento interno de nosso Tribunal de Justiça, com a alteração efetuada pela Resolução nº 05/99, é que julgo prejudicado o presente "writ", por perda do interesse processual da autora em face de seu pedido de desistência formulado, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, conforme artigo 267, VIII, do Código de Processo de Civil. Curitiba, 29 de outubro de 2001. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator.

Divisão de Processo Crime Seção de Recursos ao STF e STJ Página 001 Emitido em 14-11-2001

Relação No. 2001.04413 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Alípio Santos Leal Neto, Ney de Oliveira Rodrigues, Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Sheila do Rocio Cercal Santos Leal.

Vista ao(s) Advogado(s) - Para contra-minuta - Prazo : 5 dias

001. 0099257-2/04 Agravo de Instrumento ao STJ - ECA

Protocolo: 2001/132679. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 99257202 Recurso Especial - ECA. Agravante: S. T. S. C. C. R. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues. Agravado: C. M. S. M. Advogado: Alípio Santos Leal Neto, Sheila do Rocio Cercal Santos Leal. Motivo: Para contra-minuta

002. 0099257-2/05 Agravo de Instrumento ao STF - ECA

Protocolo: 2001/132676. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 99257203 Recurso Extraordinário - ECA. Agravante: S. T. S. C. C. R. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues. Agravado: C. M. S. M. Advogado: Alípio Santos Leal Neto, Sheila do Rocio Cercal Santos Leal. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Alípio Santos Leal Neto (PR007979), Sheila do Rocio Cercal Santos Leal (PR012257)

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2001.262-5. REQUERIDO C. E. A. E. 41/2001. RELATOR DESIGNADO DES. NEWTON LUZ. ACÓRDÃO 8953. LIVRO: CM-75. FLS: 155/160. DATA DO JULGAMENTO: 24/09/2001. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES TROIANO NETTO E TADEU COSTA. RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.279-0. RECORRENTE L. T. ADVOGADO: EDSON APARECIDO STADLER. RELATOR: DES. BONEJOS DEMCHUCK. ACÓRDÃO: 8956. LIVRO: CM-75. FLS: 161/174. DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2001. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA ESCRITIVA CRIMINAL E OFICIAL DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE IMBITUBA. PRELIMINARES DE NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA CONDENAÇÃO ACERTADA. PROVA ORAL. ALCERÇADA EM UMA ÚNICA TESTEMUNHA. POREM APTA A AMPARAR O "DECISUM" IRREGULARIDADE NA ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA E NA IMPOSIÇÃO DE PENA. NA SENTENÇA, CONFORME AS PREVISÕES DO FORO JUDICIAL, SERVENTUÁRIO ACUSADO NO QUE DIZ RESPEITO A SUA FUNÇÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR A "EMENDATIO LIBELLI" POR SE TRATAR DE PENA INADEQUADA, QUE JAMAIS PODERIA SER IMPOSTA AO ACUSADO. ALEM DE MAIS GRAVE. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O RECORRENTE. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO. Curitiba, 19 de novembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA Relação nº 195/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.081-9.

ACUSADA: M. T. S. DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ C. DE MIRANDA FILHO. "Considerando que a acusada sofreu, recentemente, punição disciplinar, junto-se o seu histórico funcional devidamente atualizado. Após, intime-se a Defesa para, querendo, manifestar-se em cinco dias. G.C., 5 de novembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça". Curitiba, 19 de novembro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

(Protocolo nº 111948/2001)

De acordo com o parecer de fls. 20 e a informação de fls. 18 verso, não há como atender a solicitação de reajuste proposta pela empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.

Curitiba, 1º de novembro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação

Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Departamento Administrativo
Divisão de Administração e Pessoal

Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número: 13

2. Data : 05/11/01
Protocolo : 97169/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO.
Assunto : SINDICÂNCIA.

Despacho

Trata-se de sindicância instaurada por força do decidido no v. acórdão nº 168784-3 (03/20), do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, que veio anexado ao Ofício nº 727/2001 (fls. 02) subscrito pelo Excelentíssimo Juiz Rui Cunha Sobrinho, relator do Mandado de Segurança nº 168.784-3, impetrado por Oscar Ozores Silva.

O referido acórdão considerou graves as ocorrências constatadas nos procedimentos envolvendo o referido impetrante, Oscar Ozores Silva, e a litisconsorte Sociedade Paranaense de Cultura, relativas ao desaparecimento de dois autos de apelação, e à demora na publicação dos acórdãos julgados pela Sétima Câmara Cível desta Corte.

Cabe observar, neste ponto, que foram instauradas, em separado, duas sindicâncias: uma para apurar a responsabilidade pela demora na publicação dos acórdãos, e outra para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento das apelações.

A primeira (Protocolo nº 149.378/2000 - fls. 108/114) já recebeu decisão desta Presidência em 26 de abril do corrente ano (fls. 114).

A segunda foi aberta no dia 06 de setembro p. passado, com a incumbência de apurar os fatos relacionados ao desaparecimento daquelas apelações (fls. 14) e está formalizada nos presentes autos (Protocolo nº 97169/2001).

A Comissão, em seu relatório (fls. 99/104), depois de ressaltar o conteúdo de todas as declarações tomadas por termo (fls. 19/20, 21/22, 38/39, 40/41, 42/43, 44, 45, 52, 64/65 e 68) concluiu não haver possibilidade de saber "nem onde e nem quando ocorreram os extravios das apelações" (fls. 104), não vislumbrando, outrossim, "a existência de má-fé de qualquer funcionário deste Tribunal, que possa ter ocasionado a irregularidade apontada (extravio das apelações), até porque, foram ambas restauradas, decididas, com seu trânsito em julgado" (fls. 104).

Em princípio, o documento de fls. 34, e as declarações contidas nos termos de fls. 64/65 e 68 evidenciam que esses autos de apelações chegaram a ser entregues no gabinete do Excelentíssimo Juiz Rafael Cassetari, relator dos recursos. No entanto, nem o bacharel Adalberto Hanneemann, que exercia a função de assessor jurídico naquele gabinete, nem o magistrado relator reconheceram a autoria das rubricas apostas no referido documento de fls. 34, cabendo observar que a outra pessoa que ali trabalhava, a funcionária Sueli de Fátima Cordeiro Schulmaiste, faleceu no ano passado.

Além disso, também restou demonstrado que, na época em que ocorreram os fatos ora analisados, estava em andamento uma reforma no octavo e nono andares do prédio onde está instalado este Tribunal, sendo que o Juiz relator das apelações, no termo de fls. 68, esclareceu que:

"... outros processos também foram extraviosados e objetos de restauração; que todos os extravios ocorreram em uma mesma época quando se procedeu a mudança do Departamento Administrativo e Judiciário para o outro prédio localizado na Avenida Cândido de Abreu nº 830, que os recibos de entrada de processos no gabinete, à época, ... eram passados em livros de recebimento de autos; que ... desconhece as rubricas constantes de folhas 34" (fls. 12).

Assim, acolho integralmente o relatório da Comissão de sindicância designada para o presente feito, ressaltando que ambas as apelações extraviosadas já foram restauradas e decididas. E ante a inexistência de provas de que tenha havido conduta negligente na guarda dos autos, e a impossibilidade de se saber o exato momento, e em que circunstância específica deu-se o extravio daquelas apelações, determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência ao ilustre subscritor do ofício inicial.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 27/11/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação Nº 2001.02940 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 27/11/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Pereira Lopes	016	179525-1
Alcides Aparecido Ferraz	012	171067-2
Alysson Henrique de Souza	006	182073-7
André Gustavo de Souza	014	178077-6
Anibal Bim	015	178879-0
Carla Fabiana Evers	006	182073-7
Carlos Alberto Biaggi	012	171067-2
Carlos Roberto Claro	006	182073-7
Carlos Roberto Tavarnaro	008	183194-5
Cesar Luiz Tavarnaro	008	183194-5
Claudia Beatriz V. Nissel	008	183194-5
Edimarâ Soares de Souza	017	182950-9
Eliana Rodrigues de S. P. Lope	008	183194-5
Eugênio Sobradriel Ferreira	015	178879-0
Fabiana Cristina Braun	005	181904-3
Flora Margarida Clock Schier	011	151724-6
Flávia Andrei Roman	008	183194-5
Francisco Olivieri Junior	011	151724-6
Guilherme Batista de Souza	007	182719-8
Guilherme Manna Rocha	006	182073-7
Haroldo Alves Ribeiro Junior	006	182073-7
Irineu Peters	011	151724-6
Ivo Cezário Gobatto de Carvalh	004	173792-8
Izís Maysa Dietrich Lechui	010	151700-6
Jair Aparecido Zanin	017	182950-9
João Neudes de Lucena	001	168097-5
José Alberto Dietrich Filho	010	151700-6
José Antonio Trento	013	171534-8
José Augusto Araújo de Noronha	008	183194-5
João Boaventura de Cristo	016	179525-1
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	006	182073-7
Luiz Fernando de Queiroz	007	182719-8
Manoel Alexandre S. Ribas	007	182719-8
Mara Angelita Nestor Ferreira	008	183194-5
Marcello Moreira	004	173792-8
Marco Andre Soni Bacelar	003	173159-3
Marcos Aurelio Cerdeira	001	168097-5
Márcia Eliza de Souza	003	173159-3
Nereu Carlos Massignan	009	142191-8
Nevaldo Francisco Cazella	009	142191-8
Orlando Alexandrino	015	178879-0
Oswaldo Fonseca Broca	013	171534-8
Patricia Silvana E. Meulam	002	172587-3
Paulo Giovanni Fornazari	010	151700-6
Paulo Reneu Simões dos Santos	002	172587-3
Renato Goes Penteado Filho	011	151724-6
Renato Luiz Ottoni Guedes	010	151700-6
Sandra Mara Marafon da Silva	005	181904-3
Silvio Siderlei Brauna	010	151700-6
Sérgio Ricardo Tinoco	002	172587-3
Vitorio Karan	004	173792-8
Wagner Peter Krainer José	015	178879-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	172587-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0168097-5 Comarca: Cidade Gaucha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000393 Revisão de Contrato Agravante: Isaura Gianini Frei Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira Agravado: Agropecuária Entre Rios Ltda Advogado: João Neudes de Lucena Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0172587-3 Comarca: Cascavel Vara: 3ª Vara Cível Ação Originária: 9900000957 Indenização Agravante: Carlos Alberto de Araújo, Rogéria Cristina Diorio Delicato de Araújo Advogado: Patricia Silvana Einhardt Meulam Agravado: Olivia Terezinha Gigognini Oliveira Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos, Sérgio Ricardo Tinoco Agravado: Estado do Paraná Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0173159-3 Comarca: Cascavel Vara: Vara de Família e Anexos, Cascavel Vara: Vara de Família e anexos Ação Originária: 20000001647 Indenização Agravante: Luzilda Polset Advogado: Marco Andre Soni Bacelar Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Advogado: Márcia Eliza de Souza Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0173792-8 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000006 Medida Cautelar Agravante: Antonio Inácio Abrahão Ribeiro, Luis Antonio Abrahão Ribeiro Advogado: Marcello Moreira Agravado: Lifetec Indústria e Comércio Ltda, Oswaldo Lourenço Monteiro, Célio Gilson Netzel, Aloisio Darci Netzel Advogado: Vitorio Karan, Ivo Cezário Gobatto de Carvalho Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0181904-3 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000357 Reintegração de Posse Agravante: Zauri Antonio dos Santos Advogado: Fabiana Cristina Braun Agravado: João Gobbi Netto

Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0182073-7 Comarca: Curitiba Vara: 9ª Vara Cível Ação Originária: 20000000573 Indenização Agravante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda Advogado: Alysson Henrique de Souza, Carlos Roberto Claro, Carla Fabiana Evers Agravado: Marcelo Schimuda Advogado: Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior Relator: Juiz Mario Rau

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0182719-8 Comarca: Curitiba Vara: 12ª Vara Cível Ação Originária: 9900020366 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Guilherme Batista de Souza Advogado: Guilherme Batista de Souza Agravado: Condomínio do Edifício Dona Sofia Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Manoel Alexandre Schernoski Ribas Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0183194-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4ª Vara Cível Ação Originária: 9900000555 Indenização Agravante: Hélio Lopes Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro, Carlos Roberto Tavarnaro Agravado: Ferrovia Sul Atlântico S/a, Rede Ferroviária Federal S/a Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Flávia Andrei Roman, Mara Angelita Nestor Ferreira, Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Claudia Beatriz V. Nissel Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Vasconcelos (Juiz Ronald Schulman)

APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0142191-8 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000258 Ação Monitoria Apelante: Camdul - Cooperativa Agrícola Mista Duovinhense Ltda Advogado: Nevaldo Francisco Cazella Apelado: Nelson Bassegio Advogado: Nereu Carlos Massignan Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Mario Rau

APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0151700-6 Comarca: Cascavel Vara: 3ª Vara Cível Ação Originária: 9500001421 Embargos a Execução Apelante: Celso Amauri Feix & Cia Ltda, Celso Amauri Feix, Isoldi Scheibler Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Silvio Siderlei Brauna Apelado: Banco Itaú S/a Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, Izis Maysa Dietrich Lechui, José Alberto Dietrich Filho Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Mario Rau

APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0151724-6 Comarca: Guarapuava Vara: 2ª Vara Cível Ação Originária: 9600000105 Declaratória Apelante: Vilella & Cia Ltda Advogado: Renato Goes Penteado Filho Apelado: Lanzini Lusso & Cia Ltda, Banco do Estado do Paraná S/a Advogado: Irineu Peters, Flora Margarida Clock Schier, Francisco Olivieri Junior Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Juiz Mario Rau

APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0171067-2 Comarca: Cambora Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000016 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Advogado: Carlos Alberto Biaggi Apelante: Michelato Alimentos Ltda, Antonio Carlos Michelato Advogado: Alcides Aparecido Ferraz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Mario Rau Revisor: Juiz Convocado Paulo Roberto Vasconcelos (Juiz Ronald Schulman)

APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0171534-8 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9300000084 Indenização Apelante: Rondokol Distribuidora de Bebidas Ltda, Levi Costa Ferreira Advogado: Osvaldo Fonseca Broca Rec.adessivo: Silvio Roberto de Oliveira, Silvia Helena de Oliveira Advogado: José Antonio Trento Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Mario Rau

APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO: 0178077-6 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000092 Indenização Apelante: Maria Aparecida da Silva, Anilton Ribeiro da Silva Junior, Angélica da Silva Ribeiro, Fabiana Ribeiro da Silva Advogado: André Gustavo de Souza Apelado: Comercial Luso Bandeirantes Ltda Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Vasconcelos (Juiz Ronald Schulman)

APELACAO CIVEL

0015. PROCESSO: 0178879-0 Comarca: Maringá Vara: 2ª Vara Cível Ação Originária: 9400000307 Reparação de Danos Apelante: Amauri Venâncio de Melo Advogado: Anibal Bim Apelante: Francisca Esmerina Fernandes do Nascimento Advogado: Eugênio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José Apelante: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Advogado: Orlando Alexandrino Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELACAO CIVEL

0016. PROCESSO: 0179525-1 Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000036 Indenização Apelante: Antônio Canuto de Jesus, Esaqueu Canuto de Jesus Advogado: João Boaventura de Cristo Apelado: Evandir Lopes de Oliveira, Viviane de Oliveira Santos Advogado: Adilson Pereira Lopes Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

MEDIDA CAUTELAR

0017. PROCESSO: 0182950-9 Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1ª Vara Cível Ação Originária: 20000000336 Exibição de Documentos Requerente: Antonio Carlos Possato Advogado: Jair Aparecido Zanin Requerido: Hospital Nossa Senhora Aparecida Advogado: Edimarâ Soares de Souza Interessado: Maria da Luz Bueno dos Santos Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Vasconcelos (Juiz Ronald Schulman)

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 27/11/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível

Relação Nº 2001.02941 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 27/11/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Aparecido Dechiche	001	182194-1/01

individual, com sede sito à rua Francisco Franciscuini, 144, bairro de Oficinas, representado por seu proprietário o Sr. DA VI BRAZ DE PROENÇA, a Empresa TMD CONSTITUIDORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Matelândia, à Avenida J.K. de Oliveira, 775, representada por seu sócio gerente IRINEU MOLÓN e o Sr. ARLI PINTO DA SILVA, Advogado com endereço sito à rua Cel. Dulcídio 1.317, sala 51, para que contestem a presente ação no prazo legal de 20 (vinte) dias, a teor do que dispõe o artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 7.717/65.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, (09.11.2001). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, o digitici e subscrevi.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Dado e passado nesta cidade de Jaguariáva Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, Rosane Aparecida de Barros, Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e o subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DIRETOR

R\$ 126,50

COMARCA DE IRATI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS E CITAÇÃO DO AUSENTE
O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ SUBSTITUTO
DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, na forma da
Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo legal, virem, ou dele notícia tiverem, que, estando a se proceder por Este Juízo e Cartório da Escrivã que este subscreve, os autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA, registrados sob nº.234/99, em que é Requerente: LYDIA ROCCA e, Requerido: ADOLFO ROCCA NETO; pelo presente edital, nos termos e na forma da Lei, **CITA e CHAMA** o ausente **ADOLFO ROCCA NETO, brasileiro, nascido aos 07 de Abril de 1938, filho de Antonio Rocca e de Iraci Jardim, nascido no Distrito de Novo Horizonte, São Paulo; residente em lugar incerto e não sabido, a entrar na posse dos bens arrecadados, sob as penas da Lei - SEQUITES BENS:** "1- Um imóvel urbano, situado na cidade de Irati - Pr., na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 616, Irati - Pr.; TÍTULOS DE DOMÍNIO: Matrícula nº.4951 - Registros R2/4/5/6/12/14/15/4951 do Livro 2 do Registro de Imóveis do 2º Ofício Imobiliário, conforme Escritura de Divisão Amigável, lavrada em 13 de Outubro de 1993, fls.188/190 do Livro 147, nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca, Julio Cesar Lisboa celebrada entre os condôminos, coube para a adquirente LYDIA ROCCA já qualificada. UMA PARTE IDEAL de 56,888564% correspondente à área de 648,40 m2. do terreno e 1/3 (uma Terça parte) da casa desta matrícula. Que o referido imóvel permanece em comum com os demais co-proprietários HELENA KULCZYCKI e ROZA NEDOPETALSKI e seu marido SILVÉRIO NEDOPETALSKI. Estima-se a parte ideal de LYDIA ROCCA em R\$.25.775,85 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). 2- LOTE DE TERRENO com 225,00 m2. de área, ou seja, 7,50m de frente para a Rua Abilon de Souza Naves, por 30,00m da frente aos fundos, registrado sob o nº.20.060, fls. 196, Livro 3-Q do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Esclarece a Requerente que, quando ao lote registrado sob o nº.20.060, há promessa de escritura, sob o compromisso já firmado anteriormente, inclusive em conjunto com a confrontante Helena Kulczykcki e, por essa razão, a Requerente busca o apoio do artigo 1.109 do Código de Processo Civil...". E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do citando, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar público de costume, no âmbito do Fórum, nesta Cidade de Irati - Estado do Paraná, e publicado durante **UM ANO, reproduzido de dois em dois meses**, no órgão Oficial (Diário da Justiça), O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro de dois mil e um, Eu, *(assinatura)* (Halyna Hololob Konowalanka) Escrivã que digitei e subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE JAGUARIAÍVA

Comarca de Jaguariáva Estado do Paraná
Cartório do Cível Comercio e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS CANDIDATAS DA CLASSIFICAÇÃO E NOTAS DO CONCURSO REALIZADO PARA AGENTE DE LIMPEZA -

DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA-
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

F A Z S A B E R,

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de ABERTURA DE CONCURSO para o cargo de Agente de Limpeza, autuado sob nº 01/98, que participaram de referido concurso as candidatas a seguir, com suas respectivas notas :-

NOME DAS CANDIDATAS	NOTAS
IONE DO ROCIO SOARES-	9,50
MARIA APARECIDA SOAR	9,375
IVONE APARECIDA SOARES-	9,375
NOELI APARECIDA BARCELLOS BORGES	7,125
CASSIA REGINA DE LIMA	6,75
VANDERLEIA DOS SANTOS THON	5,75

Sendo que a primeira classificada Srta. IONE DO ROCIO SOARES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Sete de Setembro, s/n.º nesta cidade e Comarca, fica pelo presente edital, devidamente INTIMADA de que no prazo de quinze (15) dias, contados desta data, deverá apresentar os documentos exigidos para a inscrição, quais seja:

- a)- cédula de identidade
- b)- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c)- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- d)- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;
- f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

A candidata poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JOSE MARTINES CIPRIANO
Escrivão

EIDINALVA SILVEIRA MORADOR
Auxiliar Juramentada
MARCIO ROGERIO NAVARRO AMBROZIO
Auxiliar Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO
REQUERENTE CAIO JESUS DIONIZIO
com o prazo de 20 (vinte)
dias.

A Doutora JANES DE FATIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos no 000266/1999, de INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE, em que são requerentes CAIO JESUS DIONIZIO, e requerido CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA, pelo presente e INTIMA o requerente CAIO JESUS DIONIZIO na pessoa de sua mãe senhora MARIA CRISTINA DIONIZIO, brasileira, solteira, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dêem andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, tudo de conformidade com o despacho de fls. 39, a seguir transcrito: "Autos nº266/99. Intime-se a requerente através de edital, para que em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob as penas da lei. Jandaia do Sul, 16 de outubro de 2.001. (a) JANES DE FATIMA PALAZZO - Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandia do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2.001. Eu, *(assinatura)* José Martines Cipriano, Escrivão, que digitei e subscrevi.

JANES DE FATIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JOSE MARTINES CIPRIANO
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MADEJAL BENEFICIO IND. COM. DE MADEIRAS JANDAIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora JANES DE FATIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº. 039/1.983, em que é exequente I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e executada MADEJAL-BENEFICIO IND E COM DE MADEIRAS JANDAIA LTDA., e constando dos autos que os executados, se encontram em lugar

ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a executada MADEJAL BENEFICIO IND. COM. DE MADEIRAS JANDAIA LTDA., na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº. FGPR000053224, no valor de R\$ 547,54 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTENCIA, ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos alegado pela autora no petítório inicial(art. 285 e 319 do CPC). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2.001. Eu, *(assinatura)* (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FATIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul/PR
JOSE MARTINES CIPRIANO-Escrivão
MARCIO ROGERIO N. AMBROZIO-Auxiliar
Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA VANESSA NATALI MACHADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora JANES DE FATIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE ADOÇÃO, sob nº. 041/1.999, em que são requerentes MARCOS CESAR SANTUCCI e PAULA DE PAULA SANTUCCI, e requerido LUCAS MACHADO, pelo presente e CITA a requerida VANESSA NATALI MACHADO, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Certidão de Nascimento nº. 5.787, lavrada às fls. 248, do livro nº. A-6, do Cartório de Registro Civil de Borrazópolis(PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (art. 285 do CPC). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2.001. Eu, *(assinatura)* (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FATIMA PALAZZO
Juiz de Direito